

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5689 /2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

**E eu sanciono a presente lei.
Em, 21 de junho de 2010.**


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º. Fica reajustado em 5,5% (cinco e meio por cento) o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 1º O vencimento básico dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Médicos 4h fica reajustado em 24,71%.

§ 2º O reajuste de que trata este artigo não é extensivo aos servidores integrantes da carreira de magistério.

Art. 2º Ficam reajustados em 5,5% os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

§ 1º Entende-se por vencimentos, para os fins deste artigo, a soma do vencimento atribuído ao cargo com a gratificação de representação de que trata o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 01/90.

§ 2º O reajuste de que trata este artigo se estende às funções gratificadas definidas no Anexo VI da Lei nº 5.640/2008.

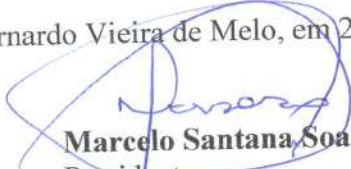
§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os ocupantes do cargo de provimento em comissão de Secretários Municipais e equiparados.

Câmara Municipal de Olinda

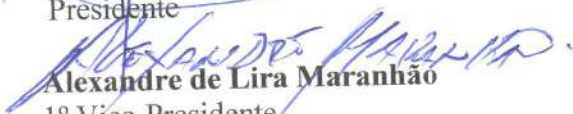
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de junho de 2010.



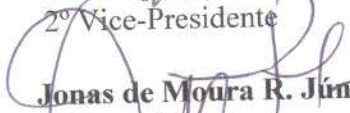
Marcelo Santana Soares
Presidente



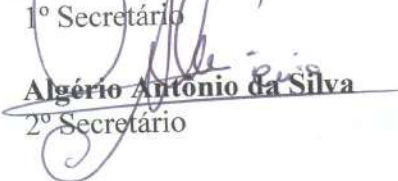
Alexandre de Lira Maranhão
1º Vice-Presidente



Izael Djalma do Nascimento
2º Vice-Presidente



Jonas de Moura R. Júnior
1º Secretário



Algério Antonio da Silva
2º Secretário

Lei Nº 5689/2010

" Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Públicos Municipais "